



REQUERIMENTO / SAÚDE -

SECRETARIA DA SAÚDE
 REQUERENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 Data: 10/08/2021

JUSTIFICATIVA: OPTOU-SE PELA PESQUISA DE PREÇOS EM TRES EMPRESAS PARA REALIZAR O REFERIDO ORÇAMENTO

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Nutrição Infantil - Leite MILUPA 2 400G. fórmula infantil para lactentes com proteínas lácteas. Danone	LATA	10	R\$ 41,90	40,50	42,00	R\$ 40,50	R\$ 405,00
2	Nutrição Infantil - Leite MILUPA 2 800G. fórmula infantil para lactentes com proteínas lácteas. Danone	LATA	10	R\$ 64,50	58,50	64,50	R\$ 58,50	R\$ 585,00
3	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral - MODULEN. Nestle	LATA	20	R\$ 392,00	382,75	392,00	R\$ 382,75	R\$ 7.655,00
4	Alimento nutricionalmente completo, destinado à alimentação enteral ou oral. NUTREN 1,0 - Nestle	LATA	40	R\$ 63,40	62,82	63,40	R\$ 62,82	R\$ 2.512,80
							R\$	11.157,80

Dados complementares obrigatórios:

Prazo para realização dos serviços/entrega: IMEDIATA
 Local para entrega: Conforme solicitação da secretaria
 Responsável pela descrição do objeto: LAILA MARIA ALVES GIOTA
 Responsável pela pesquisa de preço: LAILA MARIA ALVES GIOTA
 Fiscal do Contrato: ODETE PICOLO

Garantia: Vigência do Contrato: 12 meses
Laila Maria Alves Giota
 Secretária de Saúde
 Portaria Nº 143/2021

Requerente

Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:
 Dotação Orçamentária: _____
 Tipo de recurso: () Convênio () Programa
 Condição de pagamento: nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal
 Em, ___/___/___

 Secretária de Fazenda

Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:

Em, ___/___/___

 Prefeito

Recebi em, ___/___/___

5x 41,90 - 419,00
 5x 64,50 - 645,00
 20x 392,00 - 7.840,00
 40x 63,40 - 2.536,00
11.440,00

0 03
1

Odontoingá - Mat. Hospitalares
 SORAGGE e Sossai - Manut. E Mat. Hospitalar
 CNPJ: 29.196.977/0001-08
 Jr. Mário C. Urbinatti, 1267 - Jd. Canadá
 Cep: 87020-260 - Maringá - PR
 Tel: (44) 3013-5593

Quantidade	Descrição2	Preço unitário	Valor
5	LATAS MILUPA 2 400G	R\$ 41,90	R\$ 209,50
5	LATAS MILUPA 2 800G	R\$ 64,50	R\$ 322,50
10	LATAS MODULEN	R\$ 392,00	R\$ 3.920,00
25	LATAS NUTREN 1,0	R\$ 63,40	R\$ 1.585,00

TOTAL R\$ 6.037,00

Valor total: Seis mil, trinta e sete reais.

Orçamento válido por 30 (trinta) dias

29.196.977/0001-08
 ODONTOINGÁ - MAT. HOSPITALARES
 SORAGGE E SOSSAI MANUTENÇÃO
 AV. DR. MÁRIO C. URBINATTI, 1267 - JD. CANADÁ
 CEP 87020-260 - MARINGÁ - PR

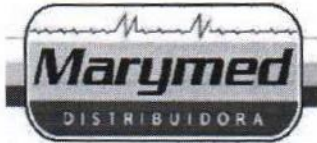
Maringá, 10 de Agosto de 2021.

DIST DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - MEAV CARLOS GOMES, 434 - ZONA 05
MARINGÁ PR

Telefone: (44) 3040-3818

e-mail: marymednotas@gmail.com

CNPJ: 23.121.920/0001-63

**COTAÇÃO**

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	LATAS MILUPA 2 400G	R\$ 40,50	R\$ 405,00
10	LATAS MILUPA 2 800G	R\$ 58,50	R\$ 585,00
20	LATAS MODULEN	R\$ 382,75	R\$ 7.655,00
40	LATAS NUTREN 1,0	R\$62,82	R\$ 2.512,80

Valor total :

R\$ 11.157,80

Prazo de val. da proposta 15 dias
Maringá, 09 de agosto de 2021

10

20

40

23.121.920/0001-63

I.E.: 90702976-01

**MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA. - ME**AV. CARLOS GOMES, 434
ZONA 05 - CEP 87.015-200

MARINGÁ - PR

Maryone Ap. Peron Buosi
CPF: 249.664.478-79



CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

IE: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 - Jardim Canadá - Maringá - PR.

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

CMH

QUANT.	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	LATAS MILUPA 2 400G	R\$ 42,00	R\$ 420,00
10	LATAS MILUPA 2 800G	R\$ 64,50	R\$ 645,00
20	LATAS MODULEN	R\$ 392,00	R\$ 7.840,00
40	LATAS NUTREN 1,0	R\$ 63,40	R\$ 2.536,00
TOTAL			R\$ 11.441,00

Validade da Proposta 30 dias
Maringá 10 de Agosto de 2021

[Handwritten Signature]
 23.228.076/0001-74
 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS
 HOSPITALARES - EIRELI

RUA DR. MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434
 JD. CANADA - CEP 87.080-120
 MARINGÁ - PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PORECATU
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORECATU - PROJUDI
Rua Iguaçu, 65 - Centro - Porecatu/PR - CEP: 86.160-000 - Fone: (43) 35723550 - E-mail:
porecatuvaracivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000884-53.2021.8.16.0137

Processo: 0000884-53.2021.8.16.0137
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar
Valor da Causa: R\$10.000,00
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • Município de Porecatu/PR

DECISÃO

1. Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE PORECATU**.

O Ministério Público requereu, em caráter liminar, o fornecimento de suplementos alimentares para todos os cidadãos residentes em Porecatu, considerando que o Município interrompeu esse fornecimento em dezembro de 2020 e, até a presente data, não tomou providências para garantir a continuidade da política pública de fornecimento dos suplementos à população.

Antes da análise da liminar requerida (mov. 6.1), em razão da matéria discutida, foi designada audiência especial com o intuito de acelerar a resolução da questão.

Ao mesmo tempo, determinou-se a intimação do Município para que este apresentasse cópia do processo licitatório visando a compra dos suplementos alimentares e para que entrasse em contato com os municípios a fim de verificar a necessidade dos suplementos.

Na audiência de mov. 21.1, ficou determinada a intimação da Fazenda Municipal para qualificar a demanda reprimida comprovando a ordem de prioridade da lista de espera, estabelecendo critérios operacionais quanto ao caso.

Em posterior manifestação, o representante do Ministério Público apresentou documentos fornecidos pela Secretaria de Saúde contendo a lista com os nomes dos cidadãos que necessitam dos suplementos e os critérios que serão utilizados para o fornecimento destes (mov. 25.2).

Na mesma oportunidade apresentou a cotação de preços dos suplementos em farmácias da região e pela internet. Por fim, ratificou o pedido de antecipação da tutela.

É o que importa relatar. Decido.

2. De início, é imperioso que se reafirme a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento da presente demanda, visando à defesa de interesses individuais e coletivos. É o que se extrai dos artigos 127 e 129, inciso III, bem como 227, caput e 230, todos da Constituição Federal.

Ademais, o STF, no julgamento do RE 605.533 (Repercussão Geral – Tema 262), firmou o entendimento de que o Ministério Público é, sim, parte legítima para o ajuizamento de ações como semelhantes a presente.

A tutela provisória de urgência de natureza antecipada pleiteada nos autos é, em tese, admissível,

conjugando-se os artigos 300, 497 e 498 do Código de Processo Civil, com o artigo 196, da Constituição Federal e com o artigo 168, da Constituição do Estado do Paraná.

O artigo 300, do CPC exige a verificação da: a) probabilidade do direito e b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, o §3º do mesmo artigo exige, ainda, que a medida não seja irreversível.

Ora, se é admitida a tutela de urgência quando há "perigo de dano", com maior razão é sua antecipação quando o dano receado é à saúde, direito fundamental, relevante e que, por sua própria natureza, exige pronta intervenção. Vale asseverar, neste sentido, que a urgência é evidente quando o dano que se pretende cessar é afeto à saúde, exigindo pronta intervenção, com reflexos evidentes no desenvolvimento dos sujeitos de tal direito.

Assim, desde que presentes os requisitos no caso concreto é possível à antecipação de tutela com a cominação de multa quando se tratar de obrigação de fazer, na forma do art. 301, parte final, c/c art. 537 do CPC.

No caso dos autos, a presente ação refere-se justamente aos pacientes (majoritariamente crianças e idosos) do SUS que dependem exclusivamente, para seu sustento, dos suplementos alimentares citados, conforme se extrai da relação de suplemento alimentar que instrui a presente ação (mov. 1.1 e 25.2).

Assim, denota-se que o direito à saúde tem status de direito fundamental social. É direito público subjetivo garantido pelo artigo 6º, da Constituição Federal, diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, inclusive, sendo eleito pelo legislador constituinte como de grande importância e de incumbência de todos os entes federativos.

A forma de compartilhamento das obrigações referentes a saúde está disciplinada na Lei 8.080/1990, a qual revela, de acordo com o art. 15, que uma das atribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios é o atendimento emergencial. Além do mais, no que compete à alimentação e nutrição, à direção estadual de saúde cumpre coordenar em caráter complementar as ações de alimentação e nutrição (art. 17, IV, c), que são de responsabilidade da direção municipal de saúde (art. 18, IV, c).

Nesta senda, reitere-se que o acesso universal e gratuito à saúde está estampado no, já mencionado, artigo 196, da Constituição Federal que reza ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O artigo 198, §1º, por sua vez, estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

O perigo de dano, por sua vez, é inegável ante às consequências que certamente provirão da falta de alimentação adequada, ante a necessidade dos cidadãos. Não se está tratando aqui de simples alimento, mas sim de compostos alimentares essenciais à manutenção da saúde e, por conseguinte, da própria vida daqueles que deles necessitam, haja vista o grande risco de desnutrição pela descontinuidade do tratamento.

O alto custo da dieta faz com que as famílias procurem ajuda de entidades assistenciais, serviços sociais e o Poder Judiciário para obter os suplementos alimentares. Isso sem falar na busca, quando as outras alternativas não são possíveis, na aquisição de outras fontes de nutrição que não correspondam às necessidades reais dos pacientes, por não terem condições de arcar com todas as despesas.

A situação reveste-se, ainda, de maior gravidade, quando levado em consideração as condições socioeconômicas da população de Porecatu/PR, que é majoritariamente pobre.



Assim, como se vê, o município vem se negando a cumprir com sua obrigação constitucional de garantir o acesso à saúde e o direito à vida digna, na medida em que, de maneira ineficiente, desorganizada e displicente, descontinuou a política pública de fornecimento de suplemento alimentar, sob a justificativa da existência de licitação em trâmite, no entanto, quando intimado para comprovar o alegado, quedou-se inerte.

No mais, verifica-se a inexistência de ação do Município visando solucionar a questão, pois, além da ata de reunião apresentada no mov. 25.2, não há informações sobre o atual fornecimento dos suplementos, fato que faz com que não seja possível afirmar se este voltou a ser realizado ou se existe alguma expectativa de quando o fornecimento será reestabelecido.

O risco da mora está, igualmente, vez que decorre do risco da ocorrência de danos à saúde e à própria vida dos pacientes, como crianças, pessoas com deficiência e idosos, em decorrência da descontinuidade de tratamento médico pela ausência de suplementação nutricional indispensável.

Dai se extrai a conclusão supra expendida de que o acesso à saúde, que compreende o direito à nutrição adequada, é universal e gratuito e o seu fornecimento corresponde a uma obrigação solidária dos entes da federação.

As ações que envolvem o fornecimento de suplemento alimentar, além de se fundar no direito fundamental à saúde, tem-se que o pleito é embasado, também e principalmente, no direito à assistência social e nos direitos à alimentação e nutrição. Embora não se negue que também seria cabível a inclusão da União, o aspecto social da pretensão atrai a competência do Município porque os deveres vinculados à alimentação e nutrição são, prioritariamente, do Município, como visto acima.

Frisa-se que o direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental a todas as pessoas, é indissociável do direito à vida, não podendo o Poder Público mostrar-se indiferente aos problemas que o macule, sob pena de incorrer em omissão, como no caso presente.

Ademais, percebe-se que se tratando de obrigação de fazer, é possível a fixação de multa por descumprimento, na pessoa do administrador no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por paciente desatendido, com limite de R\$ 3.000,00 (três mil) reais por paciente, sem prejuízo de responsabilidade pessoal a quem der causa ao atraso.

Ressalta-se que a possibilidade de fixação de astreintes ao ente público também já encontra tese firmada pelo STJ no REsp 1474665/RS:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC/1973. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE MOLÉSTIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) COMO MEIO DE COMPELIR O DEVEDOR A ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO CONTEÚDO NORMATIVO INSÉRTO NO § 5º DO ART. 46º DO CPC/1973. DIREITO À SAÚDE E À VIDA."

Por fim, ressalta-se que a beneficiária Maria Clara Fresqui ajuizou a ação nº 0003598-54.2019.8.16.0137 pleiteando o fornecimento do suplemento alimentar, na qual foi proferida sentença de procedência e que, neste momento, ainda não transitou em julgado. Nessa ação o Município foi condenado a fornecer à beneficiária o suplemento alimentar *Ensure* ou similar, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada à R\$ 2.000,00 ou, alternativamente, sequestro de valores.

3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 300 do CPC, **DEFIRO a antecipação da tutela** requerida, **para o fim de determinar ao réu que, no prazo de 10 dias úteis, forneça de imediato, gratuitamente e de forma ininterrupta aos 38 cidadãos de Porecatu/PR, bem como àqueles que futuramente os necessitarem,**

nos termos do art. 11 e 12, da Lei 7.347/85 em razão da gravidade da doença, idade e renda familiar os suplementos alimentares requerido ou seus similares, fornecidos pela prefeitura e que instruem a inicial, na quantidade requerida, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por descumprimento, sendo o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por paciente, sem prejuízo de responsabilidade pessoal a quem der causa ao atraso.

A intimação do réu deve ser feita através de oficial de justiça a fim de providenciar o rápido atendimento na tutela concedida.

Ademais, afixe-se, em toda as unidades básicas de saúde, bem como em todos os postos de atendimento de saúde de Porecatu, cópia da decisão judicial que determinar o fornecimento dos referidos suplementos alimentares, a fim de exteriorizar o princípio da publicidade.

4. Intimem-se. Diligências necessárias.

Porecatu, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

MALCON JACKSON CUMMINGS

Juiz Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor Substituto, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, II e III, 196 e 197, da Constituição Federal, artigo 6º, IV, Lei Federal nº 8.080/1990, artigo 5º, *caput*, da Lei Federal nº 7.347/1985, e art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993, com base nos documentos anexos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em desfavor do

MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público, com sede em sua Prefeitura Municipal, na Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu, tel: 43-3623-3,100, tendo por base os documentos anexos, consubstanciados no Procedimento Administrativo nº. 0114.21.000096-3, e as razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DO OBJETO

Pretende-se com a presente Ação Civil Pública a prestação da tutela jurisdicional para garantir aos cidadãos residentes em Porecatu o fornecimento de suplementos alimentares, visto que o Município de Porecatu interrompeu tal dever em dezembro de 2020 e, até a presente data, não tomou providências para garantir a continuidade da política pública de fornecimento dos suplementos à população.

II - DOS FATOS

Em 16 de março de 2021 a Secretaria de Assistência Social do Município de Porecatu informou ao Ministério Público que diversos cidadãos enfrentavam dificuldade em obter do Poder Executivo Local suplementos alimentares indispensáveis à saúde.

Com o fim de instruir a representação inicialmente feita por telefone, a Secretaria de Assistência Social enviou a relação de pessoas que necessitam de Suplemento Alimentar, mas que não conseguiam obtê-los do município:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

01- João Henrique da Silva Souto	20 latas	Nutrison Soya
02- João Gregório Lemes Oliveira	08 latas	Aptamil AR
03- Maria Vitória Peres	06 latas	Aptamil 3
04- Fernando Vinicius Souza	12 latas	Sustain Kids
05- Samuel Alcântara	08 latas	Milupa
06- Paulo Decio	02 latas	Ensure 900g
07- Liz Ribeiro Caetano Alves	05 latas	Aptamil Pepti 900g
08- Flavio Silva Gandra	08 latas	Ensure 900g
09- Maria de Lourdes Santos (CA)	03 latas	Ensure 900g
10- José Carlos Espírito Santo	04 latas	Ensure 900g
11- Lindaura Pereira Santana Casquete	04 latas	Ensure 900g
12- Vicência Costa de Oliveira	03 latas	Ensure 900g
13- Darci Santiago Ferreira	05 latas	Ensure 900g
14- José Vecchi de Souza	06 latas	Ensure 900g
15- Jadir	04 latas	Ensure 900g
16- Neusa Nunes Vasconcelos	04 latas	Ensure 900g
17- Luiz Brito (Nene do Ferro Velho)	04 latas	Ensure 900g
18- Ivan Alves Araujo	08 latas	Ensure 900g
19- Luzia Aparecida Goes	05 latas	Ensure 900g
20- Maria da Conceição Dias Lunado	02 latas	Ensure 900g
21- Matilde Barbosa Silva	05 latas	Ensure 900g
22- Jessica Jennifer dos Santos Cruz	02 latas	Ensure 900g
23- Maria Clara Fresqui	10 latas	Ensure 900g
24- Maria Aparecida Fernandes Janna (acamada)	25 litros	Osmelite Plus
25- Nicole Monique de Melo Antonio (criança)	15 latas	Pediasure 400g
26- Maria Amélia de Oliveira Franco	06 litros	Nutri Renal D
27- Valdete dos Anjos Santos	04 latas	Glucernia 800g
28- Antonio Soares Pereira	06 litros	Nutri Renal D
29- Thiago Buzeto (criança)	04 latas	Aptamil Pepti
30- Beatriz Guerra Perácio	10 latas	Nutren 1.0
31- Maria Aparecida Candido	09 litros	Insosurce / Tropic Basic
32- Marina Peres Moura	05 latas	Pregomin Pepti
33- Elisa Menezes do Nascimento	05 latas	Aptamil Premium 2
34- Moisés Ribeiro (criança)	05 latas	Aptamil Premium 2
35- José Otávio	05 latas	Aptamil Premium 2
36- Vinicius Souza	12 latas	Sustain Junior 350g
37- Claudiomar Ferreira Lima (CA boca)	06 latas	Ensure 900g
38- Clarinda Alves dos Santos (AVE)	02 latas	Ensure 900g

Como se verifica, tais suplementos são fornecidos de maneira prioritária a crianças e idosos em razão do quadro clínico, com a devida orientação e prescrição médica, mediante parecer social do serviço social da saúde, sob critérios como gravidade da doença e renda familiar, tudo nos termos da Lei 8.080/90, Lei 10.741/03, Lei 7.853/89, entre outros diplomas normativos.

Dessa forma, a 2ª Promotoria de Justiça de Porecatu instaurou o Procedimento Administrativo n. 0114.21.000096-3, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o fornecimento alimentar por parte do Poder Executivo de Porecatu aos municípios locais.



Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta..... =	<u>1695</u>	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 184
Orgao..... =	11	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional..... =	103020200	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2052000	Manutencao do Hospital Municipal	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.07.99.00	OUTRAS DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS	
Fonte de Recursos..... =	303	Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

Saldos de 01/01/2021 ate 31/12/2021

Empenhado no Periodo.... =	44.720,26
Liquidado no Periodo.... =	41.609,06
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	41.192,06
Empenhado ate o Periodo. =	44.720,26
Liquidado ate o Periodo. =	41.609,06
Pago ate o Periodo..... =	41.192,06
A Pagar Processado..... =	417,00
A Pagar nao Processado.. =	3.111,20
Total a Pagar..... =	3.528,20

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta..... =	<u>184</u>	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	11	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional..... =	103020200	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2052000	Manutencao do Hospital Municipal	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	303	Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

Saldos de 01/01/2021 ate 31/12/2021

Dotacao Inicial..... =	1.000.000,00
Credito Suplementar..... =	200.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	1.000.495,79
Liquidado no Periodo.... =	947.152,48
Anulado no Periodo..... =	15.981,71
Pago no Periodo..... =	924.613,16
Empenhado ate o Periodo. =	984.514,08
Liquidado ate o Periodo. =	947.152,48
Pago ate o Periodo..... =	924.613,16
A Pagar Processado..... =	22.539,32
A Pagar nao Processado.. =	37.361,60
Total a Pagar..... =	59.900,92
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	2.626,83
Saldo Disponivel..... =	212.859,09



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 33/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO : 117/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de Leites Especiais . Atendimento a ordem Judicial (autos 0000884-53.2021.8.16.0137.

ANÁLISE TÉCNICA

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. A função desta Gerência de Serviços Públicos é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ressalta-se que a presente análise dar-se-á apenas com base na legislação federal atinente, não tendo havido o encaminhamento ou a menção a qualquer outro documento que possa influenciar na conclusão desta orientação. Portanto, nossas respostas devem ser recebidas com reserva e, antes da efetiva decisão pelo consulente, deve-se verificar se existem outras questões fáticas e jurídicas a serem analisadas.

Ultrapassadas as questões supra, registramos que:

A contratação emergencial juridicamente sempre pode ser licitada. Se o fato da urgência o impede ou dificulta, entretanto, no plano jurídico, nada



impede que a autoridade, entendendo que a urgência não é tanta, ou que a premência do atendimento da situação não é absoluta, abra licitação

Sobre a dispensa de licitação em razão da emergência, o inc. IV da Lei de Licitação, assim dispõe:

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo teor da lei, para a compra de equipamentos em situações que tais, é possível a realização de dispensa de licitação, com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93; a uma – há decisão judicial estabelecendo prazo para o fornecimento, sob pena de pagamento de multa, a duas – se não houver o pronto fornecimento do item, ao Estado será imposto ônus-multa, que trará prejuízo ao erário(0000884-53.2021.8.16.0137)

Além disso, a doutrina ensina que a dispensa de licitação se refere aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis

Segundo a lição de JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a



realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, se caracteriza a emergência.

A emergência, portanto, é definida como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório.

Vale lembrar que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Por oportuno, alertamos que os contratos diretos são examinados pelos órgãos de controle interno e externo por varredura, sofrendo individual e particularizada apreciação, fiscalização e controle sob todos os aspectos de legalidade e de mérito que encerram. Neste passo, esses processos devem ser muito bem instruídos, e, além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovadas nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; a razão da escolha do fornecedor; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitação.

Em face da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ENQUADRADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE – ressaltando que a subscritora do presente não tem competência técnica para analisar se o procedimento a ser realizado pode ser adiado para que se aguarde a realização de licitação -; e de acordo com a JUSTIFICATIVA DA Secretaria Municipipl de Saúde e cumprimento de ordem Judicial, não soaria razoável o paciente deixar de ser assistido com necessidades primárias de saúde. Portanto, possível o enquadramento da situação na contratação direta, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, desde que presentes os requisitos deste parecer.

Lembramos que se deve somente contratar o quantitativo mínimo necessário a atender à demanda. As futuras aquisições devem ser precedidas de licitação.

Ressalto, por fim, que a presente análise restringe-se aos aspectos formais da aquisição, sendo de responsabilidade da autoridade competente, no exercício da sua discricionariedade, justificar a situação de



urgência, a escolha do fornecedor e os valor do material a ser locado, como determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

A solicitação atende os requisitos legais.

Este é o nosso parecer.

Porecatu, 13 de agosto de 2021.


LIELTO VALERIO PADOVAN
OAB/PR 57.286



Procedimento administrativo nº 117/2021
Dispensa de licitação nº 33/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu

OBJETO: Aquisição de Leites especiais para Secretaria de Saúde sob processo 0000884-53.2021.8.16.0137.

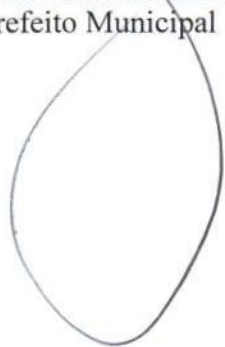
VALOR: R\$ 11.157,80 (onze mil reais cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) em uma única parcela.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.30.00.00.00-1695

AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 16 de agosto de 2021.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal



LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 05/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 98/2021

Tomada de Preços nº 05/2021

Objeto: visando a licitação que tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para construção de três academias ao ar livre, incluindo materiais, mão de obra especializada e equipamentos para desempenho das atividades.

Porecatu, 16 de agosto de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 98/2021

Tomada de Preços nº 05/2021

Objeto: visando a licitação que tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para construção de três academias ao ar livre, incluindo materiais, mão de obra especializada e equipamentos para desempenho das atividades.

Contratada: ALMEIDA LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 15.285.212/0001-30.

Valor: R\$ 29.599,17 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) referido ao Lote-Único.

Dotação orçamentária: 08.02.1236101702.031.33.90.39-121 e 33.90.39.05-541

Porecatu, 16 de agosto de 2021.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES

Porecatu – Portaria nº 162/2021

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:FAD8DEC3

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 111/2021, dispensa de licitação nº 32/2021, que tem por objeto Aquisição de 70 postes em aço com uma placa indicativa e uma verso totalizando 140 placas para Secretaria de Urbanismo Obras e Viação no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), com a dotação orçamentária 07.02.154510160.2.026.3390.39.00.00-1036, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado Carlos Alberto Xavier 62085166920, inscrito no CNPJ nº 18414372/0001-20 para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 16 de agosto de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:2F335EAF

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 66/2021

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021

PREGÃO ELETRÔNICO **REGISTRO DE PREÇOS** Nº 66/2021

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/08/2021**ABERTURA:** 09H00**LOCAL:** Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná**www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"**

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Secretaria de Educação.

Valor: Valor máximo estimado da licitação é **R\$ 27.511,50 (vinte e sete mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).**

Dotações Orçamentárias: 08.02.123.6101702.031-33.90.30-119 e 33.90.30.22-175 (secretaria de educação)

Download do edital:<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>**Telefone para contato:** (0XX43) 3623-2232**E-mail:** pmplicitacao@onda.com.br**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:5F509983

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2021

Procedimento administrativo nº 117/2021

Dispensa de licitação nº 33/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Porecatu

OBJETO: Aquisição de Leites especiais para Secretaria de Saúde sob processo 0000884-53.2021.8.16.0137.

VALOR: R\$ 11.157,80 (onze mil reais cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) em uma única parcela.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.30.00.00.00-1695

AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 16 de agosto de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:624B127D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 125/2021

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 125/2021****Procedimento Licitatório** 107/2021**Pregão Presencial** nº 61/2021

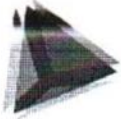
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos em copa e cozinha para Secretaria de Administração.

Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME, CNPJ nº 14.313.427/0001-54.

Valor: R\$ 11.481,14 (onze mil quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) referido aos Itens: 1,2,3,4,6,7,8,9,10 e 11.

Dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.30-34 e 33.90.30.07.12-574

Data de Assinatura: 16/08/2021.**Vigência:** 12(doze) meses.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU	
Ano*	2021	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	33	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	117	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de leites especiais para secretaria de saúde sob processo 0000884-53.2021.8.16.0137	
Dotação Orçamentária*	1111011030202002052000339030	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.157,80	
Data Publicação Termo ratificação	20/08/2021	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 9295738977 (Logout)

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 3
EIRELI - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600613741
CNPJ - 23.121.920/0001-63

7ª A administração da sociedade será exercida por **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

8ª O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

9ª A titular declara sob as penas da lei, de que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10ª A titular declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

11ª Fica eleito o foro de Maringá - Estado do Paraná para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - Paraná, 03 de Agosto de 2018.

Maryvone

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 08:57 SOB N° 20184720001.
 PROTOCOLO: 184720001 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803690784. NIRE: 41600613741.
 MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



0 22

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME		Protocolo: PRC2107650362		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600613741	CNPJ 23.121.920/0001-63	Arquivamento do Ato Constitutivo 24/08/2015	Início de Atividade 20/08/2015	
Endereço Completo Avenida Carlos Gomes, Nº 434, SALA COMERCIAL Zona 05 - Maringá/PR - CEP 87015-200				
Objeto COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DE DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.				
Capital R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI	CPF 249.664.478-79	Administrador S	Início do Mandato 12/08/2015	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI	CPF 249.664.478-79	Início do Mandato 20/08/2015	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 20/04/2020	Número 20201446561	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/07/2021, às 08:06:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XFUSXSAS.



PRC2107650362

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.121.920/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2015
NOME EMPRESARIAL MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES	NÚMERO 434	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL
CEP 87.015-200	BAIRRO/DISTRITO ZONA 05	MUNICÍPIO MARINGÁ
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3034-7351
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2021 às 08:59:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO

0 24

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202107221227349685433

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI

CNPJ: 23.121.920/0001-63

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 33,66 = 155 VRC - R\$ 0,65 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quinta-feira, 22 de julho de 2021.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 23.121.920/0001-63
Razão Social: MARYMED DIST DE MED E CORRELATOS LTDA ME
Endereço: CARLOS GOMES 434 C SALA COMERCIAL / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302173317677867

Informação obtida em 17/05/2021 13:46:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.121.920/0001-63
Certidão n°: 7558369/2021
Expedição: 01/03/2021, às 15:37:24
Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.121.920/0001-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90702976-01	Inscrição CNPJ 23.121.920/0001-63	Início das Atividades 09/2015
---	---	---

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME**
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento **AV CARLOS GOMES, 434, SALA COMERCIAL - ZONA 05 - CEP 87015-200**
FONE: (44) 3034-7351
 Município de Instalação **MARINGA - PR, DESDE 09/2015**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 10/2018**
 Natureza Jurídica **230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento
4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	249.664.478-79	MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 21/08/2021.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90702976-01

Emitido Eletronicamente via Internet
22/07/2021 8:25:13



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**
CNPJ: **23.121.920/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:00:54 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2021.

Código de controle da certidão: **B58C.760F.351D.70DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 80867/2021

Certificamos, conforme requerido por **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI MARYMED HOSPITALAR**, CPF/CNPJ nº 23.121.920/0001-63, para fins DE LICITAÇÃO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**, CPF/CNPJ nº 23.121.920/0001-63, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **20/05/2021**

Válida até: **18/08/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **AF97270A260712A9341D715B06F78D50**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 30

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024016769-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.121.920/0001-63**

Nome: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS .. 1
EIRELI - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600613741
CNPJ - 23.121.920/0001-63

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 16/07/1971, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 4.384.553-5 SSP/PR e CPF sob n.º 249.664.478-79, residente e domiciliada na cidade de Maringá - Estado do Paraná, na Rua Francisco Glicério, n.º 1419 - Apartamento 203 - Zona 07 - CEP 87.030-050. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresarial de **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME** na cidade de Maringá - Estado do Paraná, na Avenida Carlos Gomes, n.º 434 - Sala Comercial - Zona 05 - CEP 87.015-200 - com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600613741 em data de 25/09/2017 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.121.920/0001-63, resolve modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A atividade comercial da empresa que era Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (CNAE 4664-8/00); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01) e Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03) **passará a ser** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (CNAE 4664-8/00); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Seleção e agenciamento de mão de obra (CNAE 7810-8/00); Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 7830-2/00) e Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5/00).

CLÁUSULA SEGUNDA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tomando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS -
EIRELI - ME
NIRE - 41600613741
CNPJ - 23.121.920/0001-63



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 08:57 SOB Nº 20184720001.
 PROTOCOLO: 184720001 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803690784. NIRE: 41600613741.
 MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 2
EIRELI - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600613741
CNPJ - 23.121.920/0001-63

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 16/07/1971, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 4.384.553-5 SSP/PR e CPF sob n.º 249.664.478-79, residente e domiciliada na cidade de Maringá - Estado do Paraná, na Rua Francisco Glicério, n.º 1419 - Apartamento 203 - Zona 07 - CEP 87.030-050. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresarial de **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME** na cidade de Maringá - Estado do Paraná, na Avenida Carlos Gomes, n.º 434 - Sala Comercial - Zona 05 - CEP 87.015-200 - com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600613741 em data de 25/09/2017 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.121.920/0001-63, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª O tipo jurídico da empresa é **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME**, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 434 - Sala Comercial - Zona 05 - CEP 87.015-200, na cidade de Maringá - Estado do Paraná e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.121.920/0001-63.

2ª O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País.

3ª A empresa iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª O objeto é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (CNAE 4664-8/00); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Seleção e agenciamento de mão de obra (CNAE 7810-8/00); Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 7830-2/00) e Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5/00).

5ª O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica e diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

6ª Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 08:57 SOB N° 20184720001.
 PROTOCOLO: 184720001 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803690784. NIRE: 41600613741.
 MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 117/2021, dispensa de licitação nº 33/2021, que tem por objeto Aquisição de Leites especiais para Secretaria de Saúde sob processo 0000884-53.2021.8.16.0137 no valor de R\$ 11.157,80 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) em uma única parcela, com a dotação orçamentária 11.11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.30.00.00.00-1695, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS-EIRELI-ME, CNPJ 23.121.920/0001-63 neste ato representado pela MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI inscrita no CPF sob o nº 249.664.478-79, portador (a) do RG nº 4.384.553-5 SSP/PR, residente à Avenida Carlos Gomes, nº 434, no município de Maringá-PR, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 19 de agosto de 2021.

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal

do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão –**DD–DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **BRUNO DANIEL PIRES DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº.9480658-5 PR e CPF nº 058.661.329-31 a partir desta data .

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de nomeação do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 19 de agosto de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:9DEED2ED

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103/21**

DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

LUTO OFICIAL, de três dias em virtude de falecimento do Senhor **MAURO MAZZO**, de tradicional família porecatuense, comerciante e empresário, destacado pelos relevantes serviços prestados ao empreendimento local e ao progresso no nosso município.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Odaír da Silva Souza

Código Identificador:C8CE7984

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 34/2021**

PORTARIA Nº 34/2021

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Revoga na íntegra as Portarias nºs 31, 32 e 33/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 17 de agosto de 2021.

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS

1ª Secretária

Publicado por:

Waldenir Antonio de Oliveira Júnior

Código Identificador:29D10F7C

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao termo de referência para aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 08/07/2021, ano X, nº 2301, páginas 450-451.

As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 25/08/2021, pelo e-mail vanessaoligo_120@hotmail.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 18 de agosto de 2021.

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Sâmela Alline Cavalcante Coelho

Código Identificador:5C47650B

**LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 68/2021**

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2021
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
DATA DA REALIZAÇÃO: 01/09/2021
ABERTURA: 09H00

LOCAL: Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

Valor: Valor máximo estimado da licitação é R\$ 781.030,08 (setecentos e oitenta e um mil e trinta reais e oito centavos)

Dotações Orçamentárias:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01.103020202.052-33.90.30-184
33.90.30.09-589

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: mplicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:1EF02ACB

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2021**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 117/2021, dispensa de licitação nº 33/2021, que tem por objeto Aquisição de Leites especiais para Secretaria de Saúde sob processo 0000884-53.2021.8.16.0137 no valor de R\$ 11.157,80 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) em uma única parcela, com a dotação orçamentária 11.11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.30.00.00.00-1695, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS-EIRELI-ME, CNPJ 23.121.920/0001-63 neste ato representado pela MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI inscrita no CPF sob o nº 249.664.478-79, portador (a) do RG nº 4.384.553-5 SSP/PR, residente à Avenida Carlos Gomes, nº 434, no município de Maringá-PR, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 19 de agosto de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:997756EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
RESOLUÇÃO 2 REGULAMENTA O CONTROLE INTERNO

RESOLUÇÃO N.º 2

18 de agosto de 2021

Regulamenta, nos termos da Lei Municipal n.º 791, de 28 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, a atuação da unidade de controle interno no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

CAPITULO I – FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS E VEDAÇÕES

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta, nos termos da Lei Municipal n.º 791, de 28 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, a atuação da unidade de controle interno no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 2.º Constituem finalidades da unidade de controle interno do Poder Legislativo:

- I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
- III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

- IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI – promover o cumprimento das normas legais e técnicas.
- VII – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- IX – supervisionar as medidas adotadas no âmbito do Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário e nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3.º Compete à unidade de controle interno:

- I – exercer os controles no que tange a atividades institucionais ou administrativas, objetivando a observância a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II – exercer o controle interno sobre o uso e guarda de bens públicos;
- III – exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como realizar tomada de contas especial;
- IV – comunicar ao Controlador Interno do Município, sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento;
- V – contribuir com as funções de auditoria, corregedoria, ouvidoria e prevenção da corrupção, sempre que solicitado por órgão de controle interno ou externo;
- VI – acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- VII – requerer as informações, processos e documentos necessários às ações de controle;
- VIII – cumprir os prazos estabelecidos na legislação e em determinações administrativas, entendendo-se como de cinco dias úteis, quando estes não forem especificamente previstos; e,
- IX – exercer as demais ações demandadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4.º São atribuições da unidade de controle interno:

- I – subsidiar e orientar o gestor nos atos correlatos ao planejamento e execução orçamentária;
- II – acompanhar, na íntegra, o procedimento relacionado à execução orçamentária;
- III – acompanhar todo procedimento de contratação pública realizado pelo Poder Legislativo;
- IV – manifestar-se em qualquer fase do procedimento de contratação ou de realização de despesas, a pedido do gestor ou por iniciativa própria;
- V – manifestar-se, quando instado por outro órgão de controle, interno ou externo.

Art. 5.º A designação do responsável pela função correlata à unidade de controle interno do Poder Legislativo caberá ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos disponíveis, mediante a seguinte ordem de preferência:

- I - possuir nível superior nas áreas de ciências contábeis, econômicas, jurídicas e sociais, gestão pública e administração;
- II - maior tempo de efetiva experiência na administração pública.

Art. 6.º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o artigo anterior servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, cível ou penal transitada em julgado;
- IV – servidores em cargo de comissão;
- V – servidores que possuam filiação político-partidária.

Art. 7.º A função de responsável pela unidade de controle interno do Poder Legislativo será exercida por mandatos anuais, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Não havendo a possibilidade de alternância, em virtude de quadros efetivos, ou ainda, em face da segmentação de funções, poderá o ocupante do mandato ser automaticamente reconduzido à função, independentemente de nova nomeação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 130/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORECATU E A EMPRESA MARYMED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
CORRELATOS-EIRELI-ME

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretária de Saúde Laila Maria Alves Giota, portadora da Carteira de Identidade nº 7.395.706-0 SSP/PR e CPF nº 053.298.739-08, solteira, residente e domiciliada na TV Jose Paulo da Silva, 111, no município de Porecatu/PR e pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS-EIRELI-ME, CNPJ 23.121.920/0001-63 neste ato representado pela MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI inscrita no CPF sob o nº 249.664.478-79, portador (a) do RG nº 4.384.553-5 SSP/PR, residente à Avenida Carlos Gomes, nº 434, no município de Maringá-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Dispensa de Licitação nº 33/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição parcelada de leites especiais para a Secretaria de Saúde**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a proposta ofertada e termo de requerimento constante no Procedimento Administrativo 117/2021, Dispensa de licitação nº 33/2021, observadas as especificações disponibilizadas no Requerimento e proposta do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá entregar materiais de consumo (Leites especiais) conforme proposta ofertada, sendo estes relacionados abaixo:

QUANT.	PRODUTO	Apresentação	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
10	Nutrição infantil-Leite MILUPA 2- 400G – fórmula infantil para lactentes com proteínas lácteas	LATA	DANONE	RS 40,50	RS 405,50
10	Nutrição infantil-Leite MILUPA 2- 800G – fórmula infantil para lactentes com proteínas lácteas	LATA	DANONE	RS 58,50	RS 585,00
20	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral-MODULEN	LATA	NESTLE	RS 382,75	RS 7.655,00
40	Alimento nutricional completo destinado a alimentação enteral ou oral. NUTREN 1,0	LATA	NESTLE	RS 62,82	RS 2.512,80
VALOR TOTAL					11.157,80

Fábio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$11.157,80 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), Sendo que o valor contrato poderá ser aditado ou suprimido até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, **nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** às entregas e emissões das notas fiscais, após o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou ser entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o procedimento administrativo **117/2021** – dispensa de licitação 33/2021 e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação 1111011030202002052000339030.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Regularidade Trabalhista (CNDT). A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Os leites especiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues parceladamente em até 05 dias após solicitação do responsável pela Secretaria de Saúde e rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, no Hospital Municipal, sito à Travessa Carlos Chagas, 48, nesta entre 07h00 e 16h00.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do responsável pela Secretaria de Saúde, sendo que poderá ser rejeitado no todo ou em parte, se os fornecimentos executados estiverem em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, no ato da entrega, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos observando a data de validade dos produtos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que objeto que não estiver de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Porecatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

FABIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do requerimento cujo descreve marca quantidade valor unitário e valor total, e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 33/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável judicial ou extra judicial ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Fábio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no procedimento administrativo 117/2021 dispensa de licitação nº 33/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidora Laila Maria Alves Giota.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 20 de agosto de 2021.



0 42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Fabio Luiz Andrade

Fabio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
CORRELATOS-EIRELI-ME
Contratada

MARYVON Assinado de
forma digital por
E MARYVONE
APARECIDA
PERON
A PERON BUOSI:249664478
79
BUOSI:249 Dados:
66447879 2021.08.20
14:50:13 -03'00'

Laila Maria Alves Giota
Secretaria de Saúde

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 20 de agosto de 2021.

MARCIA RODRIGUES STEFANOWICZ
Pregoeiro

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:94F04CAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES 004/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES 004/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL
002/2021

A Presidente da Comissão Organizadora para Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 nomeada pela Portaria nº 84 de 13 de Julho de 2021, mediante as condições estipuladas neste edital, torna público a **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º ficam **CLASSIFICADAS** as inscrições para o cargo de Auxiliar de Enfermagem conforme listagem abaixo:

CLASSIFIC.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	06	CLODETE MENDES	50
02	01	ELIENE GOMES PEREIRA	30
03	02	PAMELA KARINE ZANCHET	25

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto, 20 de Agosto de 2021.

ANNE DANIELLE GREHS
Presidente da Comissão Nomeada Pela Portaria Nº 84/2021

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:764C8CBC

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o prazo de recursos para a classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado para professores municipais deste município foi prorrogado até o dia 24 de agosto de 2021, devido ao sistema estar em manutenção. O resultado dos recursos e homologação do resultado final será dia 25 de agosto de 2021.

Planalto, 18 de agosto de 2021.

VANIA SCHNEIDER DOJNOSKI
Presidente da Comissão Nomeada Pela Portaria Nº 85/2021

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:BB1B719F

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 236/2021

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: CAW MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR
VALOR TOTAL: R\$14.730,04 (catorze mil setecentos e trinta reais e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:2B836EFD

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 055/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº 055/2021, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de material de transformação, itens para enxoval de bebê, kit gestante, itens de higiene-kit mulher, material de expediente, onde serão desenvolvidos cursos, projetos e atividades com grupos assistidos pela Secretaria de Assistência Social, CRAS e Secretaria de Cultura deste município de planalto - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 624.983,40 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).
DATA DA ABERTURA: 02 de setembro de 2021 – às 09:00 (nove) horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:0A057247

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 130/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 130/2021
Procedimento Licitatório 117/2021
Dispensa de Licitação nº 33/2021
Objeto: Aquisição de Leites especiais para Secretaria de Saúde sob processo 0000884-53.2021.8.16.0137.
Contratada: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS-EIRELI-ME, CNPJ 23.121.920/0001-63.
Valor: R\$ 11.157,80 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) referido ao Lote-Único.
Dotação orçamentária: 11.11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.30.00.00.00-1695
Data de Assinatura: 20/08/2021.
Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:2EB32882

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 248/2021**

PORTARIA Nº. 248/2021

ALTERA A PORTARIA 072/2021 E DELEGA
COMPETÊNCIAS À SERVIDORA ALDETE
APARECIDA PICOLO DEBIASI.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, a partir desta data, a funcionária ALDETE APARECIDA PICOLO DEBIASI, portadora do RG. Nº. 2.228.464/PR, para responder pela Merenda Central da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º- Coordenar os servidores detentores dos cargos de merendeira e auxiliar de serviços gerais das diversas Secretarias da Prefeitura, com exceção das Secretarias de Urbanismo, Obras e Viação e Serviços Públicos.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (17.08.2021).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

OSNI TOMÉ DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:A0587314

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 249, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA Nº. 249, de 18 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE
PROFESSORES NO PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a Lei Municipal nº 1410, de 17 de setembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam enquadrados o nível de acordo com o plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Porecatu de conformidade com a tabela do Decreto nº. 06 de 27 janeiro de 2020, conforme o que segue:

FUNCIÓNÁRIO	NÍVEL
VILMA ISMERALDA SILVA GUIMARÃES 1397-0/2	PG
VILMA ISMERALDA SILVA GUIMARÃES 1397-0/1	PG

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (18/08/2021).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:F64CD9EB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 025/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 402/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE

OBJETO

Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis automotivos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

RESOLVE:

ADJUDICAR a licitante listada abaixo para os lotes que compõe o objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2021:

LOTE	OBJETO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (referência município de Curitiba/PR)
01	ÓLEO DIESEL S10	5,00 %
02	GASOLINA	4,00 %

Porto Amazonas, 20 de agosto de 2021.

CÁSSIA LIZYANE BRENDA DE MORAES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrandt Kreitlow
Código Identificador:A71B27EE

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 021/2021**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 379/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e derivados, ovos e produtos de panificação) para atendimento da merenda escolar do Departamento Municipal de Educação e Cultura e aos programas assistenciais do Departamento Municipal de Assistência Social; e produtos de panificação para o Departamento de Saúde, bem como para atender os demais departamentos supracitados, de forma fracionada, para entrega no Município de Porto Amazonas, conforme a necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO